



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
“Terra das nascentes”

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 13, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Certifico que o presente documento,  
esteve fixado no mural deste Legislativo,  
do dia 29/09/2020 ao dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Servidor

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, o processo seletivo simplificado para a realização de contratação temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 233, da Lei nº 1.310, de 17 de dezembro de 2002, bem como dispõe sobre a utilização de banca de concurso público que estiver vigente.

**A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Jóia**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A contratação temporária de excepcional interesse público de que trata o art. 233 da Lei nº 1.310, de 17 de dezembro de 2002, será autorizada por lei específica e precedida de processo seletivo simplificado, ou utilizada banca de concurso público ou processo seletivo simplificado em vigor.

Art. 2º O processo seletivo simplificado de que trata o art. 1º desta Resolução de Mesa compreenderá prova escrita e/ou avaliação de títulos, sem prejuízo de outras modalidades que venham a ser exigidas, conforme a complexidade de cada caso.

Parágrafo único. A avaliação de títulos dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal designará uma comissão especial, específica, que será responsável pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, cabendo à Mesa Diretora a decisão das situações não previstas nesta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o *caput* do art. 3º, será composta por 3 (três) membros, e, dentre esses, poderá haver no máximo 1 (um) servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 4º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata esta Resolução dar-se-á mediante a publicação no Mural do átrio da Câmara Municipal, e no site [www.camarajoiars.gov.br](http://www.camarajoiars.gov.br), conforme Lei Municipal nº 3.650, de 18 de julho de 2018, que institui a imprensa oficial do Poder Legislativo de Jóia-RS.

Parágrafo único. Se publicado apenas o extrato do edital, este deverá informar, quanto à inscrição, no mínimo, o período, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico e o valor, quando houver.

Art. 5º Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Parágrafo único. O edital de que trata este artigo deverá ser publicado no Mural do átrio da Câmara Municipal e no site [www.camarajoiars.gov.br](http://www.camarajoiars.gov.br) (conforme Lei Municipal nº 3.650, de 18 de julho de 2018, que institui a imprensa oficial do Poder Legislativo de Jóia-RS), com antecedência mínima de dois dias úteis do início do prazo de inscrições.

Art. 6º O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, três dias úteis, podendo ser prorrogado, nos termos do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das nascentes”*

Art. 7º Quando houver banca de concurso vigente para o cargo ao qual necessita contratação temporária será a mesma utilizada, com prioridade sobre o processo seletivo.

§ 1º Será providenciado o chamamento dos candidatos da banca do concurso, por meio de edital, publicado na imprensa oficial do Poder Legislativo, podendo ser publicado na imprensa escrita à critério da administração, com prazo de dois dias úteis para manifestação do candidato, contados da última publicação.

§ 2º Caso o candidato da banca permanecer silente após o prazo do chamamento previsto no § 1º, considerar-se-á não interessado/desistente da contratação temporária, permitindo, assim, à administração proceder a publicação de edital de processo seletivo simplificado, depois de esgotada a lista de classificação da banca do concurso.

§ 3º A não manifestação do candidato da banca do concurso no prazo do § 1º, não impede sua participação no processo seletivo simplificado.

§ 4º O chamamento dos candidatos da banca do concurso público para contrato temporário de excepcional interesse público, não afetará a classificação ou futura nomeação, caso ocorra vacância do cargo.

Art. 8º Será utilizado de forma supletiva a Lei nº 1.310, de 17 de dezembro de 2002 (Regime Jurídico dos Servidores), para as situações não previstas nessa Resolução de Mesa.

Art. 9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.  
EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Antonio Carlos Brittes – Nico Brittes  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 29 de setembro de 2020.

Luis Carlos Souza – Nego da Gaita  
Vice-Presidente

Marcos Antônio Moura - Pique

1º Secretário

Cláudio Rodrigues de Ávila  
2º Secretário